## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005874-75.2015.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exequente: ADEMAR TRAVALIN PRATAVIEIRA
Executado: 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

## VISTOS.

Pela sentença proferida nos autos do cumprimento de sentença 1005874-75,2015.8.26.0566/01 determinou-se que a execução prosseguisse pelo valor de R\$808,03, na proporção de 50% para cada um dos entes públicos requeridos.

O credor solicitou o ofício requisitório em relação ao Município de São Carlos (Dependente nº 100874-75.2015.8.26.0566/02), que depositou nos autos o valor referente à sua condenação (R\$418,59).

Assim, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** este cumprimento de sentença em relação ao '**MUNICÍPIO DE SÃO** CARLOS.

Em relação ao valor devido pela Fazenda do Estado, deverá o credor observar o procedimento mencionado na decisão de fl.33, para fins de expedição do ofício requisitório.

P.I.

São Carlos, 16 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA